



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br



CONTRATO n.º 03/2025.
MUNICÍPIO DE OUIDOR.
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 7140/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ n.º 44.707.469/0001-30, neste ato representada pela secretária Shirley Helena de Almeida Silva - Decreto n.º 009/2018.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – CNPJ N.º 09.300.937/0001-57, neste ato representada pela Sra. Karoline Alves Amaral – CPF 063.540.621-70.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 006/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

O valor total deste termo é de **R\$ 713.209,50 (setecentos e treze mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo preço de aquisição, o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA
			4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL	
Biscoito de Polvilho.	Kg	2500	R\$ 51,67	R\$ 129.175,00	MENSAL
Biscoito de Queijo Congelado.	Kg	2800	R\$ 50,99	R\$ 142.772,00	MENSAL
Colo c/ cobertura (embalados).	Und.	1050	R\$ 29,53	R\$ 31.006,50	MENSAL
Broa Doce ou Salgada (congelada).	Kg	2000	R\$ 46,28	R\$ 92.560,00	MENSAL
Doce de Leite (em pedaço).	Und.	6500	R\$ 1,62	R\$ 10.530,00	MENSAL
Nhoque Doce.	Kg	1300	R\$42,23	R\$ 54.899,00	MENSAL



Pãozinho Caseiro.	Und.	9500	R\$ 2,43	R\$ 23.085,00	MENSAL
Pãozinho enriquecido c/ abobora, mandioca ou batata.	Und.	9000	R\$ 3,17	R\$ 28.530,00	MENSAL
Pão de Queijo Congelado.	Kg	3000	R\$ 48,83	R\$ 146.490,00	MENSAL
Rosca Caseira.	Und	15000	R\$ 2,67	R\$ 40.050,00	MENSAL
Mané Pelado (bolo de mandioca).	Kg	320	R\$ 44,10	R\$ 14.112,00	MENSAL

5. CLÁUSULA QUINTA:

As despesas serão custeadas pela seguinte dotação: **12 Educação. 361 Ensino Fundamental. 1021 PROG. DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO. 4.030 Manutenção Rede Escolar Básica e Fundamental. 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.**

Fonte 101 – R\$ 356.604,75.

Fonte 115 – R\$ 356.604,75.

6. CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os itens e as respectivas Notas Fiscais, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;



CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contratual, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 006/2024, pela Resolução FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações entre contratante e contratada serão realizadas formalmente por meio eletrônico de comunicação (e-mail), assim como as solicitações de entrega.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, encerrando-se antecipadamente caso exaurido seu objeto.


18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Catalão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ouvidor, 07 de janeiro de 2025.



PIP Karolaine Alves Amaral
ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO.
CNPJ N° 09.300.937/0001-57.
Karoline Alves Amaral.
CPF 063.540.621-70.


Secretário Municipal de Educação.
Gestora do Fundo Municipal de Educação.
Shirley Helena de Almeida Silva.
Decreto n° 009/2018.

TESTEMUNHAS:

1. *Celestino Antonio GR*
009.043.373-40
2. *Victor Soares Souza*
027.090.451-41